



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, em Guaraciaba do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7867093/2013	PARECER Nº 880/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I - RELATÓRIO

Berenice Rodrigues do Carmo, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, em Guaraciaba do Norte, por meio do processo nº 7867093/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede Municipal de ensino, tem sede na Rua Prefeito Meton Silvano, nº 558, Bairro Santa Luzia, CEP: 62380-000, no município de Guaraciaba do Norte, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 01.950.0640/0001-25, com Censo Escolar nº 23009802.

Responde pela direção a professora Berenice Rodrigues do Carmo, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 28432, e pela secretaria escolar, Maria Ernesto de Albuquerque, Registro nº 1727. O corpo docente dessa instituição é composto de 21 (vinte e um) professores, sendo dezenove habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 400 (quatrocentos) livros para um total de 405 (quatrocentos) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,01 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Antônio Vera Júnior, CREA nº 47.845-RNP e 0609859412, e Francisco Fagner Pereira de Sousa Silva, Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária – DEVISA, Enfermeiro – COREN nº 261.764.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 880/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Miguel da Fonseca Lobo, Guaraciaba do Norte, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício